



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

TERMO DE CONVÊNIO Nº05/15, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO-MG** E, DE OUTRO, O **INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO**.

O **Município de Passa Quatro – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória nesse Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado, o **INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.376.958/0001-20, com sede na Rua Saboia Lima, s/nº, Centro, neste Município, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Carlos Edil Freitas Fortes, portador da Carteira de Identidade nº 1.31.571 SSP-DF, inscrito no CPF 003.281.971-49, doravante denominado **INSTITUTO**,

CONSIDERANDO:

- A importância dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Real de Profissionalização para o Trabalho, notadamente no Projeto Brasil Nota 10, que consiste num atrativo turístico interativo, permanentemente aberto a visitação de estudantes, turistas e do público em geral, apresentando através de maquetes cenográficas miniaturizadas, cenários da História e da Geografia do Brasil;
- A necessidade de apoio financeiro para suporte de todas as atividades desenvolvidas pelo referido Instituto, uma vez que as maquetes produzidas geram alto custo com equipamentos, materiais, despesas com jovens estudantes [artistas orientadores, jovens aprendizes e crianças carentes, contratadas para atividades do Projeto];
- A valorização crescente de que necessita as iniciativas ligadas à área turística e cultural do Município;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente convênio tem por objeto apoio a profissionalização por meio de bolsas de estudos, para alunos de baixa renda, e ao instituto Brasil Nota 10, por meio de repasse financeiro, para custeio de algumas atividades de manutenção, despesas de material de consumo, prestação de serviços e outras despesas necessárias ao funcionamento do Instituto Real de Profissionalização para o Trabalho,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio ficará a cargo do **INSTITUTO REAL**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Planejamento e Secretária



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, cujos titulares assinam o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários à execução do Convênio;
- b) Acompanhar execução do Convênio por meio da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.
- d) disponibilizar pessoal para realizar tarefas de difícil execução pelos menores e jovens do Projeto tais como, corte de grama, poda em árvores e arvoredo.
- e) ceder por uso temporário ao Instituto quando formalmente solicitado e haver disponibilidade, objetos, equipamento, móveis e utensílios de uso administrativo ou pedagógico desde que haja autorização dos responsáveis da Prefeitura. Nesta hipótese a solicitação deverá conter a data da devolução do objeto e similar bem como as razões da solicitação.

II- Ao INSTITUTO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objetivo deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- d) Prestar contas ao **MUNICÍPIO** de todos os recursos que lhe forem transferidos;
- e) Receber, a qualquer tempo e hora, os estudantes da rede pública municipal e estadual de Passa Quatro, oferecendo-lhes a oportunidade de visitar o Projeto, sem nenhum custo para os estudantes.
- f) Oferecer qualquer das áreas internas do Instituto Real para fins pedagógicos.
- g) Emprestar a Prefeitura quando formalmente solicitado, objetos, equipamento, móveis e utensílios de uso administrativo ou pedagógico desde que haja autorização dos responsáveis do Instituto Real. Nesta hipótese a solicitação deverá conter a data da devolução do objeto e similar bem como as razões da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea 'd' do inciso II da Cláusula anterior deverá ser apresentada à Concedente em até 30 [tinta] dias após cada repasse efetuado.

I – Apresentação de documentos [notas fiscais, etc.] em originais;

II – Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto no Convênio assinado;

III – Conciliação bancária entre os recursos recebidos e os cheques emitidos;

IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referentes ao objeto deste Convênio.



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

-
- V – Ordem cronológica entre datas e nº dos cheques emitidos;
VI – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014.
VII – Será aceita a utilização de determinada rubrica em outra em aplicação, desde que não alterado o valor total do convênio, mediante justificativa previamente analisada pela prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **INSTITUTO** recursos financeiros na ordem de R\$ 26.400,00 [vinte e seis mil e quatrocentos reais], a serem creditados na Conta Corrente especialmente aberta para esse fim, na Caixa Econômica Federal, da seguinte maneira:

Sendo 12 (doze) parcelas de 2.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

23.695.0000.4.139 Subvenção ao Instituto Real de Profissionalização para o Trabalho
23.695.0000.4.139 3350.43.00 (413) Subvenção Social

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade convenente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO

A convenente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES

A convenente deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

I – não execução do objeto do convênio;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A convenente deverá recolher, à conta da concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento que vai em 02 [duas] vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem para produzir os efeitos de direito.

Passa Quatro 09 de Janeiro de 2015

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Carlos Edil Freitas Fortes
Presidente – IRPT

Camila Evelyn Rodrigues Sales
Secretária Municipal de Cultura
Turismo e Desenvolvimento Social

NOME: Gustavo Henrique Silva Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

Testemunha:

NOME: Gustavo Levenhagem Moura
CPF: 740.160.836-72
OAB: 61.146
ASS. Jurídico